



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

Parecer ao Projeto de Lei n.º 254/2023, de iniciativa do Vereador Roberto Sabino, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dá outras providências.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n.º 254/2023, de iniciativa do Vereador Roberto Sabino, que visa permitir o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em até sessenta parcelas, inclusive nos casos de créditos inscritos em dívida ativa.

A proposta tem como intenção declarada facilitar o pagamento do tributo pelo contribuinte, especialmente no momento da aquisição de imóvel, ampliando as possibilidades de regularização da obrigação tributária sem comprometer, segundo a justificativa do autor, a arrecadação municipal.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

No entanto, cumpre destacar que a regulamentação do parcelamento de tributos municipais, como o ITBI, é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 30, I e III da Constituição Federal e da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. Além disso, a Lei Complementar Municipal n.º 2/2002, que institui o Código Tributário do Município de Manaus, já prevê que a disciplina de parcelamentos será feita por decreto do Executivo.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Portanto, a presente iniciativa legislativa, ao disciplinar diretamente regras de parcelamento de tributo, invade competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que compromete sua constitucionalidade e legalidade. Ademais, não há no projeto estudo de impacto orçamentário e financeiro, tampouco estimativa das implicações que a medida pode gerar na previsibilidade da arrecadação e no equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, entende-se que a proposta incorre em vício de iniciativa e apresenta risco de comprometimento à gestão fiscal e tributária da cidade, configurando-se como inadequada sob o ponto de vista técnico, jurídico e financeiro.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 30 de junho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

